



LEI N° 03 DE 11 DE MARÇO DE 2019

**DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS
CORES DE IMÓVEIS PÚBLICOS
PERTENCENTES E/OU MANTIDOS PELO
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ.**

O Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí-PI, Estado Piauí, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece que os imóveis públicos e particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Boqueirão do Piauí-PI, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas em uma cor padrão.

Art. 2º. A cor padrão utilizada será as cores predominantes da bandeira do Município de Boqueirão do Piauí-PI, **(AZUL E BRANCO)**.

Art. 3º. A utilização das cores da bandeira do Município, instituída por essa Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o caput desta lei.

Parágrafo Único. O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

Art. 4º. Fica proibida a utilização das cores dos partidos políticos em prédios e obras de engenharia e arquiteturas públicas.

Art. 5º. Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos, nas quais poderão ser utilizadas cores e logomarcas diferentes do estabelecido.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 01.612.566/0001-37
AVENIDA PRIMAVERA, 699 - CENTRO - CEP: 64.283-000
WEBMAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br



Gabinete Municipal do Prefeito de Boqueirão do Piauí, 11 de
março de 2019.

Valdemir Alves da Silva

VALDEMIR ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

